

Salvador/BA, 30 de Janeiro de 2025.

**AO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025
GPRO Nº 121.201/2025**

Prezados Senhores,

A GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.207.445/0001-35, vem, respeitosamente, apresentar Solicitação de Esclarecimento referente ao certame em epígrafe, pelos fundamentos e razões a seguir expostos.

Em atenção ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, especialmente ao item 11.9, que dispõe sobre a apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe técnica, solicita-se esclarecimento quanto à exigência de que tais currículos sejam previamente elaborados na Plataforma Lattes/CNPq e apresentados em formato PDF no processo licitatório.

Considerando que a Plataforma Lattes é usualmente exigida em contratações de natureza acadêmica, científica ou de pesquisa, bem como em hipóteses de comprovação de notória especialização, questiona-se a motivação técnica e jurídica para a adoção desse padrão específico neste certame, cujo objeto envolve serviços de arquitetura e engenharia, áreas nas quais a comprovação da qualificação técnica tradicionalmente se dá por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas nos conselhos profissionais competentes, além de currículos profissionais apresentados em modelos diversos.

Ressalta-se que a exigência de currículos elaborados exclusivamente na Plataforma Lattes não constitui prática usual no setor de arquitetura e engenharia, podendo acarretar na restrição à competitividade, ao excluir licitantes tecnicamente qualificados que comprovam sua experiência por meios reconhecidos e amplamente aceitos pelo mercado e pela legislação.

Adicionalmente, observa-se que não há previsão na Lei nº 14.133/2021 que determine a obrigatoriedade de apresentação de currículos por meio de plataforma específica ou única, sendo facultado à Administração exigir a comprovação da qualificação técnica e da experiência profissional, porém sem impor forma exclusiva para tal comprovação.

Ainda que a Plataforma Lattes seja pública e não implique custo financeiro direto, sua exigência demanda tempo e esforço adicionais para cadastro e adequação das informações, o que pode gerar dificuldades práticas às licitantes, sobretudo por se tratar de exigência específica deste edital, sem aplicabilidade ampla ou recorrente no setor.


Diante do exposto, questiona-se:

1. Qual a justificativa técnica e legal para a exigência de apresentação dos currículos exclusivamente por meio da Plataforma Lattes/CNPq?
2. Será admitida a apresentação de currículos profissionais em modelo diverso, desde que contenham as informações exigidas no edital e acompanhados das respectivas

comprovações técnicas, como Certidões de Acervo Técnico devidamente registradas nos conselhos competentes?

3. Alternativamente, há possibilidade de adoção de modelo padrão de currículo a ser fornecido pelo Órgão, de modo a garantir a isonomia, a ampla competitividade e o atendimento ao interesse público?

Atenciosamente,


Georges José Baraúna Milcent
Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico
GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA